

MICHEL FOUCAULT, ESCOLA SEM PARTIDO E O RECRUDESCIMENTO MORAL DE UM NOVO “VIGIAR E PUNIR”

Alexandre João Cachoeira¹

Bianca Karine Grobe²

Joel Cezar Bonin³

¹ Uniarp - Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe (Caçador-SC). Possui licenciatura em História pela Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - Uniarp (2010-2014). Mestrando pelo PPGDS (Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Sociedade) - Mestrado Acadêmico Interdisciplinar da UNIARP (2022-). Atuou como educador no CESMAR (Centro Social Marista) em Caçador-SC (2012-2016). Tem experiência no ensino de História e em projetos sociais. Pesquisa atualmente no mestrado a relação entre IDH, evasão e regionalidade na região do Alto Vale do Rio do Peixe.

E-mail: cachoeira.alexandre@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7432570798974776>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1830-6385>

² Uniarp - Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe (Caçador-SC). Especialista em Direito Constitucional e Público pela Universidade Estácio de Sá. Bacharela em Direito pela Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP. Mestranda do Programa de Mestrado em Desenvolvimento e Sociedade. Bolsista do Prosup/Capes.

E-mail: grobebianca@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0750597474147334>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1986-2113>

³ Uniarp - Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe (Caçador-SC). Doutorado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2020). Mestrado em Filosofia pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (2008) e graduação em Filosofia pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (1997). É professor da UNIARP (Universidade Alto Vale do Rio do Peixe), desde 2010. Atua como professor no Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento e Sociedade (PPGDS), na linha de pesquisa “Sociedade, Cidadania e Segurança” (2020) e no Mestrado Profissional em Educação Básica, na linha de pesquisa “Políticas Públicas e Gestão da Educação” (2019).

E-mail: boninj7@gmail.com

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5599831923296454>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0437-7609>

Resumo: O presente artigo discorre sobre o recrudescimento de um novo modo de vigilância e punição, decorrente da confecção de novos projetos de lei que pretendem, por “meios democráticos” cercar e monitorar o trabalho desenvolvido por professores de ciências humanas em escolas públicas. A nível nacional, o projeto de lei n. 867/2015, batizado como Projeto “Escola sem Partido” é um exemplo muito claro da manifestação recente desse novo movimento falsamente compreendido como democrático. Além disso, no estado de Santa Catarina, tal ideia tomou corpo quando o atual governador, Jorginho Mello, sancionou a lei nº 18.637/2023, que restringe e regulamenta a ação dos professores por meio da “Semana do Estudante”, o que não passa de um engodo para a “democratização da censura”. Em meio a esse novo movimento, a obra “Vigiar e Punir” (1987), de Michel Foucault, bem como o trabalho de seus comentadores, servirá de esteio para a interpretação do recrudescimento desse antigo fenômeno que nos vem bater à porta na aurora da segunda década do século XXI. O panóptico de Bentham assume novas feições e o controle sobre o dito e não-dito se tornam ainda mais severos, pois o trabalho do pensamento crítico mais uma vez é questionado em nome de pseudoameaças que miram a “moral e os bons costumes”. Vale destacar que este texto assumiu a metodologia científica de ordem bibliográfica e se coloca como um ensaio de ordem especulativa-argumentativa.

Palavras-chave: Escola sem Partido. Vigiar e Punir. Michel Foucault.

MICHEL FOUCAULT, SCHOOL WITHOUT PARTY AND THE MORAL RECRUDESCENCE OF A NEW “DISCIPLINE AND PUNISH”

Abstract: This article aims to discuss the resurgence of a new mode of surveillance and punishment, resulting from the creation of new projects that aim, by “democratic means”, to restrict and monitor the work developed by teachers of human sciences in public schools. At the national level, the law n. 867/2015, known as the “School without Party” Project, is a very clear example of the recent manifestation of this new movement falsely understood as democratic. In addition,

in the state of Santa Catarina, this idea developed when the current governor Jorginho Mello sanctioned law n. 18.637/2023, which restricts and regulates the action of teachers through the “Student’s Week”, which is nothing more than a lure for the “democratization of censorship”. In the midst of this new movement, the work “Discipline and Punish” (1987), by Michel Foucault, as well as the work of its commentators, will serve as a mainstay for the interpretation of the resurgence of this ancient phenomenon that comes back in the second decade of the 21st century. Bentham’s panopticon takes on new features and the control over what is said and what is not said becomes even more severe, as the work of critical thinking is once again questioned in the name of pseudo-threats that target “morals and good customs”. It is worth mentioning that this text adopted the scientific methodology of a bibliographical order and stands as an essay of a speculative-argumentative order.

Keywords: School without Party. Discipline and Punish. Michel Foucault.

Introdução

O presente artigo tem como objetivo relacionar a escalada do autoritarismo no Brasil, demonstrada através de projetos de lei de cunho retrógrado especialmente dedicados à interferência na educação, à luz da teoria de Foucault (1987), com foco no que tange à dinâmica entre o poder e a vigilância, em uma sociedade marcada pela influência crescente das redes sociais, assumindo um papel de organismo quase onipresente no tecido das relações humanas modernas. Busca-se, também, por meio de um apanhado histórico, retratar a relação entre a política e seus interesses, a educação e a formação do pensamento crítico, demonstrado, de forma mais específica, por meio da análise das discussões em torno da obrigatoriedade do ensino da Filosofia no Brasil, com a revisão bibliográfica de trabalhos

recentemente publicados sobre o tema. Vale destacar, ainda, que este texto assumiu a metodologia científica de ordem bibliográfica e se coloca como um ensaio de ordem especulativa-argumentativa.

A Roupa Nova do Panóptico

Em *Vigiar e Punir* (1987), Michel Foucault apresenta sua tese do modelo panóptico de vigilância. Ao longo da obra, o autor descreve a evolução dos métodos de punição pelos séculos, desde os castigos infligidos aos corpos até o seu posterior refinamento, adentrando no campo da mente humana, que passam a utilizar não mais de métodos de promoção de dor física, mas criam toda uma estrutura de controle através da qual se objetiva não só garantir a punição, mas também a docilização, por meio da imposição de uma disciplinarização baseada na vigilância constante não somente sobre os corpos em um sentido estrutural, mas também sobre a mente, de modo a promover uma mudança de comportamento baseada na onipresença do poder, que perpassa e rege todos e todas, a todo instante.

Para Foucault, o poder é fator crucial na forma como a sociedade se organiza. Rosa e Chevitarese (2017) afirmam que o poder não está simplesmente localizado em uma instituição, nos aparelhos estatais ou no governo instituído; as relações de poder são exercidas na dinâmica cotidiana e atravessam o tecido social. O fenômeno crescente das *fake-news* é um exemplo claro dessa dinâmica. Diariamente, notícias falsas circulam em grupos pela internet nas mais variadas redes sociais; contudo, esse não é um fato novo ou uma criação moderna. O ato de utilizar-se de notícias para os mais variados fins é antigo no meio social, entretanto, é novidade a facili-

dade com que as redes sociais passaram a oferecer formas novas de agremiação em torno de interesses comuns, sejam estes saudáveis, como descobrir pessoas interessadas em temas como arte, música e pesquisa, ou potencialmente perigosos, como participar de grupos onde se propagam, de maneira indiscriminada, notícias falsas e toda a sorte de discursos extremistas.

A recente escalada do autoritarismo no Brasil tem firmado bases justamente nessa característica de agrupamento que as redes sociais proporcionam, que aliada à capilaridade na propagação de conteúdo e a uma sensação de impunidade gerada pela incerteza com relação à moderação do que se é propagado e divulgado, tornam o ambiente virtual propício para que grupos ou pessoas com interesses abjetos encontrem campo fértil para plantar as sementes que mais adiante germinarão o extremismo. Com relação a esta transversalidade do conceito de poder, Foucault (1987, p. 35) postula:

O poder deve ser analisado como uma coisa que circula, ou melhor, como uma coisa que só funciona em cadeia. Jamais ele está localizado aqui ou ali, jamais está entre as mãos de alguns, jamais é apossado como riqueza ou bem. O poder funciona. O poder se exerce em rede e, nessa rede, não só os indivíduos circulam, mas estão sempre em posição de ser submetidos a esse poder e também exercê-lo.

Mesmo que a obra “Vigiar e Punir” tenha sido publicada pela primeira vez em 1975, em língua francesa, e a versão aqui apresentada em língua portuguesa seja de 1987, Foucault nos faz uma clara radiografia - talvez hoje mais do que nunca - da forma como os indivíduos e grupos participam da dinâmica do poder. A tendência do ser humano a organizar-se e conviver em grupos, antes uma questão de sobrevivência e vantagem evolutiva, passou a

ser uma questão de identidade e de formação do sujeito. As redes a que Foucault se refere podem ser comparadas às redes sociais na internet, de igual maneira, pois essa dinâmica do poder que atravessa o tecido social fica ainda mais evidente quando se trata delas. Em nenhum outro momento da história humana houve tantos dados disponíveis e tanta facilidade de produção, acesso e propagação da informação. Até bem pouco tempo atrás, a produção e difusão da informação era privilégio de poucos canais midiáticos, sejam jornais, revistas ou canais de TV ou rádio. Jornais de grande circulação, grandes emissoras de rádio e televisão possuíam uma relação mais íntima com o poder, pois o conhecimento repassado ao grande público era manipulado quase que com exclusividade em suas salas de redação.

Eram as gigantes da comunicação que detinham os recursos e a expertise necessários para transformar dados em informação que, por sua vez, poderiam vir carregadas das mais diversas interpretações antes de chegar ao público. Castells (1999) pondera que há na mente humana maior autonomia do que o senso comum normalmente supõe. Considerando o contexto do início da expansão e a popularização da internet no final da década de 1990 e início dos anos 2000, Castells afirma que, apesar do volume impressionante de informação audiovisual que a TV entrega por minuto, o cérebro humano responde de forma consciente a apenas um estímulo sensorial em cada milhão de estímulos enviados; porém, apesar da aparente contradição, ele afirma:

[...] enfatizar a autonomia da mente humana e dos sistemas individuais na finalização do significado real das mensagens recebidas não implica que os meios de comunicação sejam instituições neutras, ou que seus

efeitos sejam desprezíveis. [...] a mídia não é uma variável independente na indução de comportamentos, suas mensagens explícitas ou subliminares são trabalhadas, processadas por indivíduos localizados em contextos sociais específicos; dessa forma, modificando o efeito pretendido pela mensagem. (CASTELLS, 1999, p. 421)

Não obstante, é neste contexto de mudança, em que as grandes mídias vão perdendo força, que as redes sociais ganham maior espaço. Se antes o indivíduo mantinha-se informado por meio de um telejornal em horário nobre - às vezes sujeito à manipulação do conteúdo por parte da grande mídia para que se fizesse atender a este ou aquele interesse - hoje, a informação chega quase que instantaneamente na palma da mão de qualquer pessoa e em qualquer lugar do mundo que ofereça acesso à internet. Porém, é verdade que essa descentralização e simplificação tem seu preço. Quem audita as informações propagadas nas redes sociais e nos grupos de troca de mensagens? Onde o jornalismo preza pela imparcialidade, veracidade e transparência, as redes sociais, muitas vezes, entregam sensacionalismo e mentiras, firmando-se na certeza de que, em tempos de conexões cada vez mais rápidas e contatos cada vez mais rasos, a informação abraçada como real é aquela que chega primeiro.

Quem propaga *fake-news* pode fazê-lo simplesmente por não se propor a pesquisar a veracidade do que lhe fora apresentado. Porém, quem cria este tipo de conteúdo o faz justamente por saber que existe do outro lado da tela um público específico que não vai contestar. A força destrutiva da propagação de notícias falsas mora justamente na aceitação e na capilaridade encontradas nesses grupos específicos, reunidos em torno de um discurso, de uma ideia ou de um líder.

O Império do Controle: do Panóptico da Prisão ao Panóptico das Redes Sociais

Partindo do que se foi descrito até este ponto, é possível afirmar que, apesar de não existir mais uma dependência dos grandes veículos de mídia e imprensa, o princípio da comunicação ainda é o mesmo: entregar uma mensagem, interagir com um público e com uma audiência cada vez mais específica e dividida em nichos. Agora, qualquer pessoa com acesso à internet é impactada diariamente por uma enxurrada de conteúdos, impulsionada pelos algoritmos de inteligência artificial, capazes de analisar hábitos de consumo, de leitura, tempo de tela, interesses diversos, dentre outras informações, de modo a entregar conteúdos cada vez mais específicos e condizentes com cada perfil de consumo.

Além disso, um movimento maior tomou forma especialmente na última década. Usuários das redes sociais e da internet não são mais meros receptores de informações; são também produtores, criadores de conteúdos, servidores e espalhadores de informações. Nesse contexto, Pinheiro (2014, p. 144) apresenta uma ideia para além do modelo panóptico. Para ele, “nessa segunda fase da *web*, os usuários da internet não apenas pesquisam para encontrar informação; eles também criam e publicam conteúdos, gerando, por conseguinte, uma mudança no modelo de comunicação, que passou do formato “muitos vigiam e produzem para poucos”, para o formato “muitos vigiam e produzem para muitos”.

Ainda a respeito do termo, o autor prossegue:

[...] o início do século XXI é marcado pelo que aqui se está chamando de “multissinóptico”. Este se constitui por meio do crescimento cada vez maior de novos produtores de conteúdo, que, com a *web 2.0*, geram refe-

rências, na maioria das vezes, resultantes de experiências que as pessoas têm com outras referências, em um nível cada vez mais pessoal e, portanto, não apenas com grandes *sites* ou instituições, tal como se costumava fazer antes (no panóptico e no sinóptico). Com efeito, isso passa também a possibilitar que uma ideia, tão logo seja concebida, já se torne pública [...] (PINHEIRO, 2014, p. 145).

O risco, porém, dessa instantaneidade na produção e difusão de informações, bem como dessa independência editorial está justamente na falta de filtro. O que é verdadeiro? O que é fato e o que são *fake news*? Quem audita essas informações? A facilidade e a penetrabilidade que as redes sociais proporcionaram permitem a propagação de notícias de forma independente e irrestrita. É absurda a quantidade de desinformação e de notícias falsas que circulam por meio de aplicativos de mensagens como o *Whatsapp* e o *Telegram*, onde mensagens enviadas em massa e com grande frequência, impactam cada vez mais pessoas, seja individualmente ou em grupos.

Esta nova forma de espalhamento e consumo de informação, aliada ao contexto de embate ideológico que se intensificou no país na última década, conduziram o Brasil a uma situação de instabilidade social e política sem precedentes. Sobre essa crescente cultura de propagação de *fake news*, Pinheiro (2021, p. 18) assevera:

[...] as redes sociais [...] lidam com públicos complexos e fragmentados ('nichos'), que, não raro, têm interesses ou orientações político-ideológicas incompatíveis. Isso quer dizer que, por mais inverossímeis que possam parecer as FN, os usuários, muitas vezes presos às suas 'bolhas' nas redes sociais, não conseguem (ou não querem) percebê-las como tal, uma vez que os algoritmos utilizados para selecionar e divulgar informações nos *feeds* dessas redes sociais, em geral, disponibilizam conteúdos que procuram seguir hábitos de navegação, interesses pessoais e político-ideológicos, individualmente padronizados, dos próprios usuários.

É fato que a justiça brasileira tem feito esforços notáveis, como observado na condução deste último processo eleitoral em 2022, quando o TSE dispendeu esforços inéditos e esteve atento à propagação de notícias falsas, coibindo condutas difamatórias entre os candidatos aos mais diversos cargos políticos, mas em especial, aos que pleiteavam o cargo de presidente da república. Tal conduta dividiu opiniões em um Brasil altamente polarizado politicamente; porém, foi elogiada em escala internacional. Conforme relatório de representantes da Rede Mundial de Justiça Eleitoral apresentado no dia 1º de novembro de 2022 e divulgado no site do Tribunal Superior Eleitoral (2022), a aliança capitaneada pelo TSE no processo eleitoral do corrente ano para o combate às *fake news* – composta também por partidos políticos, meios de comunicação, plataformas digitais, sociedade civil organizada, órgãos públicos, instituições privadas e academia – promoveu a circulação de informações autênticas ao eleitorado brasileiro (VALDEZ et al, 2022).

A dicotomia entre diferentes projetos de governo para uma mesma nação não é, de fato, algo inédito na história da democracia brasileira; porém, na última década, o Brasil assistiu a uma sensível escalada autoritária na composição política do governo. A popularização do acesso aos bens de consumo, especialmente os eletrônicos, impulsionada pelos latentes avanços no acesso da população à internet - considerada artigo de luxo para a maioria das casas brasileiras até 20 anos atrás - aliada ainda ao avanço exponencial da exposição das pessoas às redes sociais, tornaram-se o motor de uma verdadeira revolução na forma como as pessoas se relacionam entre si, como consomem notícias, informam-se, divertem-se, aprendem e constroem seus arcabouços de conhecimento.

Nesse contexto, tal revolução - aliada às mudanças que as redes sociais causaram pela sensação de proximidade entre as pessoas - reinventou a forma como os políticos se relacionam com o seu eleitorado. Campanhas, que antes eram feitas de porta em porta, agora disputam cada vez mais tempo de tela nas mídias sociais. Demandas, requisições, reclamações e protestos agora podem ser articulados dentro de um espaço virtual de afunilamento por meio das *hashtags*. É uma ferramenta gigante para aglutinar informações sensíveis e tudo o que os interessados nesses dados precisam fazer é saber ler as entrelinhas desse mapa comportamental social e transformar dados em conhecimento útil. Todo esse contexto serve para enredar uma situação que exemplifica a teoria de Foucault em pleno século XXI quando, mais uma vez, pode-se assistir à evolução e ao refinamento dos métodos de vigilância e controle.

No ano de 2015, em plena articulação da escalada autoritária que se evidenciaria anos mais tarde, o Brasil conheceu o projeto de lei 867/2015, batizado de ESP – Escola Sem Partido. A premissa do referido projeto é a de que havia - e de que ainda permanece, visto que o projeto ainda tramita nas casas legislativas, trazendo ao longo dos anos muitos outros de igual teor à tiracolo - uma espécie de conspiração de doutrinação ideológica para jovens nas escolas.

Sob a justificativa de garantir a liberdade dos estudantes, bem como a manutenção da moral, da família e dos costumes, tal projeto visou calçar entraves à atuação de professores e censurar temas e assuntos pertinentes que são debatidos nas escolas. Dentre eles, pode-se citar os temas relativos à sexualidade e ao gênero, sob a justificativa de que essas discussões entram em conflito com as convicções morais e religiosas das famílias e dos estudantes. Some-se a

isso o fato de que a legitimidade das ciências humanas, que têm em seu cerne a atribuição de promover esses e outros debates em sala de aula, é frequentemente questionada, usando como base argumentos de cunho ideológico, que - se tomados sem o devido crivo - beiram a teorias de conspiração. Conforme trecho da justificação presente no PL 867/2015, o legislador afirma ser notório o fato de que professores estão utilizando a sala de aula para angariar estudantes para determinadas correntes políticas e ideológicas, para que eles adotem opiniões contrárias às ensinadas pelos seus pais.

O que mais chama a atenção, porém, é a forma como o projeto visa lidar com a referida doutrinação existente no ambiente escolar. Em seu artigo 3º, o projeto prevê que “são vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica, bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes” (BRASIL, 2015, p. 1). No caput do artigo 5º do Projeto de Lei, o legislador propõe que, nos corredores das escolas bem como nas salas de aulas e salas de professores, sejam afixados cartazes com, no mínimo, 70 centímetros de altura por 50 centímetros de largura, dispondo o conteúdo previsto no anexo da lei, que trata das atribuições dos professores e dos direitos dos alunos em receber uma educação imparcial e despolitizada. Em seu artigo 7º, por seu turno, afirma-se ainda que “as secretarias de educação contarão com um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento dessa Lei, assegurado o anonimato” (BRASIL, 2015, p. 3).

Há que se destacar um paradoxo: ao buscar promover o fim da doutrinação em sala de aula, o referido projeto de lei produz um

efeito capaz de “virar o feitiço contra o feiticeiro”. Assumindo-se que o autor considera que há em curso um plano de doutrinação ideológica, não seria então o senso crítico a ferramenta mais eficaz para garantir aos jovens a clareza necessária para não serem doutrinados? Tal atitude é paradoxal, pois o projeto ataca diretamente disciplinas e áreas do conhecimento que visam justamente à construção do senso crítico, como Filosofia e Sociologia.

“Sorria, você está sendo filmado”: A vigilância universalizada e o poder que atravessa o tecido social

Talvez Foucault não acreditaria se, em 1975, alguém lhe dissesse que algumas décadas mais tarde todas as pessoas, desde as crianças até os mais velhos, carregariam em seus bolsos equipamentos dotados de câmeras, com sistemas sofisticados de processamento de dados e interconectados mundialmente por uma rede de informações de fácil acesso. Todavia, é a esse conjunto que se compara a ideia do panóptico:

O Panóptico de Bentham é a figura arquitetural dessa composição. O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central e, em cada cela, trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. (FOUCAULT, 1987, p. 190)

Antes, uma torre central de onde se podia ver múltiplas celas bem-dispostas e organizadas; agora, múltiplas pequenas câmeras in-

terconectadas, globalmente disponíveis e prontas para capturar cada palavra, posição, afirmação ou ideia que, posteriormente, poderá ser usada para os mais diversos fins. O poder se diluiu com o passar do tempo. Sem necessitar julgar qualquer outro mérito do referido projeto de lei, é evidente que os professores passam a ser alvos de uma vigilância antes despendida aos criminosos, pois a qualquer momento podem ter sua profissão, o conteúdo de suas falas e o próprio ensino das suas ciências questionados. A esse respeito, Barreto e Rios (2012) postulam que este acesso quase que irrestrito às mídias e a internet potencializou a abrangência dos dispositivos de controle e coerção social, permitindo uma fragmentação do poder a nível global e tornando os indivíduos fontes de poder e sujeitos ativos no processo de vigilância e controle. Os autores descrevem:

Desta forma, é preciso entender que vigilância, tampouco punição, não é poder, mas sim ato de poder. A função da vigilância na sociedade do «Sorria: você está sendo filmado», que é a expressão máxima da sociedade de controle, seria, portanto, regular a atuação dos indivíduos na rede, evitando comportamentos contrários à circulação do próprio poder, enquanto a punição seria, para efeito deste artigo, um mecanismo para corrigir atos que não estejam dentro da lógica moral estabelecida virtualmente pelos usuários da rede. (BARRETO; RIOS, 2012, p. 4)

Quanto custaria, e que logística seria necessária se o Estado resolvesse vigiar por conta própria cada professor dentro de cada sala de aula em um país continental como o Brasil? Nesta solução e, de maneira muito conveniente, os alunos - que são muitos e que, em quase sua totalidade, estão munidos de um equipamento portátil de vigilância - passam a assumir os postos dos fiscais do pensamento como vigias, inicialmente imbuídos da ideia de que seus atos servirão a um bem maior (uma educação mais neutra, menos controversa,

mais conservadora e de uma moral mais elevada e não doutrinadora), metamorfoseiam suas ações para um propósito mais nefasto: o de garantir, no fim das contas, a manutenção dos interesses daqueles a quem a educação possa ser um obstáculo.

Some-se ainda o fato de que a internet, organizada e utilizada da maneira como está, é um grande tribunal do povo, em que cada pessoa tem um lugar de fala, uma opinião, um ponto de vista para julgar aquilo que vê. De um lado, os alunos, perpassados pelo poder de vigiar; de outro, as redes sociais, as mídias e a internet, onde os usuários são perpassados pelo poder de julgar. Mas a quem e de que forma caberá o poder de punir?

É nesse contexto que se enquadra o projeto de lei nº 867/2015, conhecido como “Projeto Escola sem Partido”, de autoria do então deputado federal Izalci Lucas (PSDB/DF), atualmente senador da república. O legislador, em sua justificativa, afirma que é de conhecimento de todos que passaram pelo sistema de ensino brasileiro nos últimos 20 ou 30 anos que está em curso no país um movimento de doutrinação ideológica nas escolas, protagonizado pelos professores e autores de livros didáticos, os quais fazem da sala de aula e da sua produção didática uma espécie de palanque para divulgar uma determinada ideologia, que vai contra a moral e os valores ensinados pelas famílias. Além disso, o autor argumenta que muitos professores forçam alunos a essa adesão doutrinadora. O autor do projeto de lei afirma também que “é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam uma educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções” (BRASIL, 2015).

Diante do exposto, vale destacar que este projeto de lei tem muitos problemas. Em outro trabalho publicado recentemente, explanou-se a incongruência entre as propostas do referido projeto e os princípios norteadores da educação brasileira:

Ao ler o projeto na íntegra, verifica-se que em vários momentos, os autores referenciam a Constituição Federal e a LDB para dar base às propostas, porém, ao tomar-se conhecimento destes outros documentos, especialmente nos artigos citados em sua íntegra, observa-se que há incongruências entre as disposições da lei e a interpretação trazida pelos autores, como, por exemplo, os princípios que norteiam toda a ação do processo educacional brasileiro e que vão na contramão do proposto pelo PL 867/2015, dentre os quais menciona-se a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e a valorização do profissional da educação escolar (BONIN; CACHOEIRA; GROBE, 2022, p. 656).

Outro problema gritante está ligado à confissão religiosa de cada aluno. Como seria possível ensinar em sala de aula um conteúdo adaptado aos limites de cada credo? Não é à toa que o Estado é laico, ao menos, em definição. Não é papel da escola fazer juízo de valor das crenças dos alunos; pelo contrário, em seu artigo 3º, a Lei de Diretrizes de Base da educação prevê o respeito à liberdade e o apreço à tolerância (BRASIL, 1996). Contudo, sabe-se que no Brasil, devido em muito à crescente presença e atuação de políticos ligados às igrejas, especialmente cristãs, o debate laico tem se tornado cada vez mais difícil.

Desse modo, como é possível um projeto de lei que visa censurar temas debatidos em sala de aula buscar embasamento em leis que outorgam exatamente o oposto? A Lei nº9.394/1996 que estabelece as diretrizes de base para a educação nacional, em seu artigo

3º, descreve os onze princípios norteadores da atividade educacional. Dentre eles, cabe destacar: II - a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV – o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; VII – a valorização do profissional da educação escolar (BRASIL, 1996).

Em contrapartida, o Programa Escola sem Partido pretende interferir diretamente na atividade docente, criando um ambiente de vigilância no espaço escolar. No caput do seu artigo 5º, o projeto prevê que os alunos sejam informados e educados sobre os direitos que decorrem da liberdade de consciência e crença assegurados pela Constituição Federal. Os parágrafos seguintes do texto descrevem quais ferramentas serão utilizadas para promover a regulação das atividades em ambiente escolar, sendo que entre os recursos, destaca-se:

Para o fim do disposto no caput deste artigo, as escolas afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por estudantes e professores, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei com, no mínimo, 70 centímetros de altura por 50 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas (BRASIL, 2015).

Outro artifício proposto pelo projeto de lei é a criação de um canal de comunicação nas secretarias de educação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento da lei, assegurando o anonimato e encaminhando as denúncias ao órgão do Ministério Público responsável pela defesa dos interesses da criança e do adolescente para eventual responsabilização. Em seu artigo final, o texto prevê que tais medidas se estendam aos livros didáticos

e paradidáticos, às avaliações para ingresso no ensino superior, às provas de concurso para o ingresso na carreira docente e a todas as instituições de ensino superior (BRASIL, 2015).

Como já bem salientamos, neste texto, a velocidade com que a informação passou a ser difundida cresceu exponencialmente após o advento e a democratização da internet, o que proporcionou às pessoas um contato cada vez mais rápido e direto com todo o tipo de conteúdo. Assuntos que antes não eram tão comuns nas conversas entre crianças e jovens estão cada vez mais presentes. No campo das ciências naturais, temas relacionados à sexualidade e ao gênero, por exemplo, são tidos como tabus no Brasil, isso devido, em parte, à influência religiosa que é extremamente conservadora com relação a essas questões em nosso país.

Neste diapasão, é histórica também a aversão a temas como desigualdade sociais, movimentos sociais, correntes do pensamento econômico, geopolítica, dentre outros. Aliás, tais temas são muito pertinentes ao campo da Filosofia, da Sociologia, da Geografia e da História. Porém, a escola não pode se furtar ao debate, por mais desconfortável que seja, pois é no ambiente escolar que as dúvidas precisam ser sanadas e as discussões precisam existir para que haja aprendizado; do contrário, as consequências são desastrosas.

Um exemplo prático da necessidade constante de tratar de temas como a sexualidade é a questão da gravidez na adolescência, que é um problema preocupante de saúde pública. Segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (BRASIL, 2022, n.p.):

No Brasil, a taxa de nascimentos de crianças filhas de mães entre 15 e 19 anos é 50% maior do que a média mundial — a taxa mundial é estimada em 46 nascimentos por cada 1 mil meninas, enquanto no Brasil estão

estimadas 68,4 gestações nesta fase da vida. A situação ainda é mais preocupante quando é analisado o recorte de crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos. Em 2020, foram registradas 17,5 mil mães nesta idade. Na última década, a Região Nordeste foi a que mais teve casos de gravidez com este perfil: foram 61,2 mil, seguido pelo Sudeste, com 42,8 mil.

É verdade que, com o passar dos anos, a taxa de nascimentos de crianças filhas de mães entre 15 e 19 anos vem apresentando queda, porém os números ainda são alarmantes e mantém o Brasil muito acima da média mundial de ocorrências, fato que só demonstra a necessidade constante de investimento em programas e ações de conscientização e educação para a sexualidade, que dependem invariavelmente do protagonismo escolar. Os parâmetros curriculares nacionais para o ensino fundamental destacam que, apesar de a sexualidade ser abordada inicialmente em âmbito privado, por meio das relações familiares, cabe à escola abordar os diversos pontos de vistas existentes na sociedade, para auxiliar o aluno na construção de uma referência por meio da sua reflexão. Desta forma, a escola não se presta a substituir a formação familiar, mas a complementá-la (BRASIL, 1997).

No fim das contas, talvez, o maior dos problemas do Programa Escola sem Partido é deixar de levar em consideração as capacidades do aluno, sua bagagem de conhecimento, sua relação com o ambiente e com o território e a forma como estas relações constroem cada sujeito. Desprezar o protagonismo do aluno diante do conhecimento é um paradigma muito antiquado de educação, que já mudou muito ao longo dos anos, especialmente à luz da internet, que aproximou os alunos do acesso a todo tipo de informação. Paulo Freire, em seu livro “Pedagogia do Oprimido” (1987), descreve o que ele intitula de “concepção bancária” da educação, na qual o educador “de-

posita” conhecimento nos educandos, cabendo a eles o mero papel de arquivadores desse conteúdo. Assim, as palavras de ordem são memorizar e reproduzir, pois não é preciso pensar sobre. Por outro lado, Freire argumenta que é necessária uma educação libertadora, que passa diretamente pelo protagonismo do educando.

Segundo Freire, há uma contradição a ser superada, que coloca educador e educando em níveis diferentes, sendo que a educação passa a ser libertadora quando se torna uma via de mão dupla, em que ambos os personagens passam a ser educadores e educandos (FREIRE, 1987). O motor que gira tal mecanismo de transição de uma educação bancária para uma educação libertadora não é outro senão o pensamento crítico, tão necessário e, ao mesmo tempo, tão condenado por certas forças de matriz conservadora, como a que se apresenta por meio de programas como a Escola sem Partido. Cercar a autonomia do professor, intervir na educação, criar um verdadeiro estado de vigilância no ambiente escolar apenas cria entraves para a construção de uma educação libertadora. Esta é a roupa nova do panóptico, e enfatize-se: há vigias e vigiados, mas todos estão na mesma prisão.

A nível de Brasil, o Programa Escola sem Partido não andou, pois o projeto tramita desde 2015 no Legislativo Federal e ainda não se tornou lei. Porém, muito recentemente, em fevereiro de 2023, o governador de Santa Catarina Jorginho Mello (PL/SC) sancionou a Lei nº 18.637, de 8 de fevereiro de 2023. O projeto, de autoria da deputada Ana Campagnolo (PL/SC) guarda muitas semelhanças com o Programa Escola sem Partido. Por meio dele, fica instituída a “Semana do Estudante”, de 8 a 14 de agosto, como um momento para que as escolas informem seus alunos dos direitos que possuem

frente ao que a legisladora chama de “violência institucional”, bem como para apresentar aos pais o conteúdo programático das disciplinas ministradas em sala de aula e conscientizar os professores de suas atribuições, respeitando convicções políticas, ideológicas, morais e religiosas dos estudantes (SANTA CATARINA, 2023).

A lei prevê, tal qual o programa Escola sem Partido, que durante a mencionada semana, sejam afixados nas escolas cartazes de tamanho igual ou superior a 70 x 50 centímetros com as seguintes informações:

I - o professor não se valerá da audiência cativa dos estudantes com o objetivo de persuadi-los a quaisquer correntes políticas, ideológicas ou partidárias; II - o professor não discriminará nem avaliará os estudantes em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da inexistência delas; III - o professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus estudantes a participar de manifestações ou atos políticos; IV - ao tratar de questões políticas, sociais, culturais, históricas e econômicas, o professor apresentará aos estudantes, de forma equitativa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito; V - o professor respeitará o direito de os estudantes receberem educação moral de acordo com as convicções de sua família; e VI - o professor assegurará que, dentro da sala de aula, os direitos dos estudantes não serão violados pelas ações de terceiros. (SANTA CATARINA, 2023)

Em Santa Catarina, a maioria do eleitorado é de base conservadora, tendo eleito ou reeleito para a Assembleia Legislativa, no último pleito, a maioria dos deputados representantes dessa mesma matriz, sendo considerado um dos estados mais conservadores do Brasil.

Todos os motivos destacados anteriormente para a desqualificação do Projeto de Lei 867/2015 servem para o acontecido em Santa Catarina, com a diferença de que, neste estado, o seu equivalente, o

projeto n. 310.1/2017 de autoria da deputada Ana Campagnolo (PL/SC) virou lei. Entre os catarinenses, é comum ouvir-se falas racistas e xenofóbicas, que atribuem ao sul o sustento do restante do país, exaltando o trabalho dos sulistas em detrimento de outros estados brasileiros e pintando heróis em personalidades controversas, geralmente ligadas ao comércio, à indústria ou à política. Como a lei foi sancionada recentemente, cabe aguardar a organização e a realização destes eventos no ano de 2023 para se coletar maiores informações e avaliar a repercussão das ações definidas pela lei.

A nível nacional, um exemplo mais específico dessa força quase invisível de interesses retrógrados que assola o desenvolvimento do pensamento crítico na educação brasileira é ainda mais antigo do que o projeto de lei do Programa Escola sem Partido e pode ser encontrado espalhado ao longo da história brasileira em um esforço constante para questionar o ensino da filosofia nas escolas. Tendo as ciências humanas e sociais um importante papel no fomento ao pensamento crítico, bem como para a radiografia social de uma nação, não é surpresa que, ao longo da história do Brasil, encontrem-se momentos em que a Filosofia foi questionada e até extinta do currículo escolar, atendendo aos mais diversos interesses. É o que veremos no tópico a seguir.

Projetos de lei que alteraram o status do ensino da Filosofia no Brasil

Em 1820, o ensino da Filosofia passou a ser obrigatório no Ensino Elementar, atual Ensino Médio, pois era pré-requisito para os cursos jurídicos. Porém, desde então, houve muita instabilidade

sobre a obrigatoriedade ou não dessa disciplina nas escolas, como em 1915, no governo Wenceslau Braz, quando a disciplina de filosofia voltou a ser facultativa através do Decreto nº 11.530. Porém, o ministro Francisco Campos voltou a torná-la obrigatória, além de introduzir Sociologia e História no currículo escolar, em 1932, visando melhorar a escolarização no país para contribuir com a industrialização em desenvolvimento (SILVA; SILVA; FONTAIN, 2019).

A Lei Orgânica do Ensino Secundário (Decreto nº 4.244), em 1942, dividiu o ensino em ginásio - com quatro anos de duração - e colegial, com três anos. Esse último subdividia-se em clássico, sendo a Filosofia obrigatória em dois anos, e científico, com a obrigatoriedade da disciplina em um ano (MAZAI; RIBAS, 2001).

A Lei nº 4.024/1961 trouxe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mantendo a divisão do Decreto nº 4.244, dispondo de quatro opções de currículos para o colegial, compreendendo português, matemática, geografia, história e ciências, restando Filosofia como optativa (PEQUIN; TEIXEIRA; MONTERO, 2014).

A Ditadura Militar, que foi instaurada no país em 1964, foi além de todas as alterações legislativas anteriores, fazendo mudanças consideráveis na LDB de 1961. Primeiramente, em 1968, manteve-se o ensino da Filosofia como optativa, porém, em 1971, foi completamente extinta (PINHO, 2014). Esse período sombrio da história brasileira reflete até hoje, pois afetou o desenvolvimento da integração social dos alunos daquela época e dificultou a evolução do pensamento crítico nas escolas. Mazai e Ribas (2001, p. 11) comentam:

Pela Lei de Diretrizes e Bases, LDB 5692/72, imposta verticalmente, o ensino de Filosofia tornou-se facultativo no Brasil, sendo substituído por componentes doutrinários como: Moral e cívica e Organização Social e

Política do Brasil, OSPB. Investiu-se no ensino profissionalizante, como já foi anteriormente citado e com conceitos tecnicistas.

Com a redemocratização que se iniciou com a Constituição Federal de 1988, foi constatada a necessidade de atualização da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, iniciando-se um grande movimento que resultou na Lei nº 9.394/1996, de relatoria do Senador Darcy Ribeiro e sancionada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, vigente até hoje, a qual previa, inicialmente, como facultativa a disciplina de Filosofia (BRZEZINSKI, 2010).

Azevedo (2018) relembra o projeto de lei 3178/1997, que tramitou no Congresso Nacional entre 1997 e 2001, visando incluir Filosofia e Sociologia como disciplinas obrigatórias, alterando o art. 36 da LDB e, apesar do número expressivo de senadores favoráveis ao então projeto de lei, em janeiro de 2001, o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso vetou o texto legal, argumentando que a obrigatoriedade das duas disciplinas traria prejuízos financeiros para os estados, além de não haver profissionais capacitados suficientes para suprir a demanda. Apenas em 2008 foi alterado o art. 36 da Lei nº 9.394/1996, fazendo com que as referidas disciplinas se tornassem obrigatórias no currículo do Ensino Médio (PINHO, 2014).

Em 2016, foi a vez da Medida Provisória nº 746 tentar alterar o art. 36 da LDB para derrubar a obrigatoriedade do ensino da Filosofia e Sociologia, porém, ao ser convertida na Lei nº 13.415, em 2017, as disciplinas foram mantidas como obrigatórias na grade curricular, assim como Educação Física e Arte, o que foi reafirmado em 2018 nas Diretrizes Curriculares e na Base Nacional Comum Curricular (MACEDO, 2022).

Para facilitar a compreensão e visualização, elaborou-se um resumo esquematizado cronologicamente com as mudanças legislativas que alteraram o *status* de obrigatoriedade da Filosofia ao longo dos anos:



Fonte: dos autores.

Gallo (2012, p. 51), por sua vez, cita a classificação de Alves (2002 apud GALLO, 2012) para a Filosofia no currículo brasileiro, sendo “presença garantida - do período colonial até a República; presença indefinida - da primeira república ao golpe civil-militar de 1964; ausência definida - no período ditatorial pós-1964; e, finalmente, presença controlada - no período de ‘redemocratização’ política pós-1980”.

Em defesa do Estado Democrático de Direito: por uma educação pública, laica e de qualidade

É, no mínimo, incômodo que se tenha demonstrado tanto interesse por parte das autoridades em legislar sobre o ensino da Fi-

losofia no Brasil. Tal atitude, porém, não causa espanto. Tomando a linha do tempo exposta no item anterior, é possível observar, por exemplo, que os anos em que se facultou ou se extinguiu a Filosofia foram marcados por um contexto histórico conturbado. O final do século XIX e início do século XX foram marcados pela escalada da Revolução Industrial em solo brasileiro, o acirramento das relações trabalhistas e das discussões em torno da exploração da mão de obra industrial. Rapidamente o mundo foi se polarizando e duas guerras mundiais de consequências catastróficas se desenrolaram em cerca de 30 anos⁴, seguidas por uma corrida em busca de uma nova hegemonia econômica mundial que, por pouco, não resultou em um terceiro conflito bélico que poderia ter devastado a humanidade.

Durante a maior parte desse período, dois grandes blocos regeram a geopolítica mundial: de um lado, o capitalismo capitaneado pelos Estados Unidos e do outro, o Socialismo Soviético. É vastíssima a literatura que descreve os pormenores destes conflitos e das relações internacionais deste momento histórico; porém, é a partir dessa brevíssima contextualização que posicionamos o Brasil frente ao cenário da época. Se a instabilidade internacional era grande, internamente o país também sofria. Pairava no senso comum o terror em relação ao comunismo, em muito financiado pela propaganda dos Estados Unidos, sempre muito próximo e mantendo relações muito estreitas com o Brasil.

A Filosofia, por ter em seu cerne o fomento ao pensamento crítico, esteve sempre em linha cruzada neste conflito ideológico. O medo do avanço dos ideais socialistas acirrou-se nas décadas que se

⁴ 1ª Guerra Mundial (28 de julho de 1914 – 11 de novembro de 1918) e 2ª Guerra Mundial (1 de setembro de 1939 – 2 de setembro de 1945).

seguiram à Segunda Guerra Mundial, conhecendo seu auge no Brasil quando da ascensão das Forças Armadas ao poder em 1964. Alinhados aos Estados Unidos, os militares brasileiros reproduziram por aqui o discurso anticomunista próprio do Macarthismo norte-americano, movimento anticomunista baseado na ideia da luta do bem *versus* o mal, tendo o comunismo como o inimigo a ser vencido, o que, inevitavelmente, colocou professores, especialmente aqueles ligados às Ciências Humanas, em maus lençóis.

A década de 1970 trouxe um endurecimento do regime militar, marcado pela perseguição aos opositores, censura dos meios de comunicação e das redes de ensino em geral. A extinção da Filosofia da matriz curricular em 1971 não foi coincidência; foi parte de um projeto de nação. Apesar de esse período de autoritarismo ter ficado no passado, representantes de tal forma de pensar ainda seguem firmes nos mais diversos espaços sociais. É contraditório, mas quase diariamente algum parlamentar eleito por via democrática - por excelência, um representante da democracia - vem a público defender o retorno de uma ditadura, acusar de fraude o sistema eleitoral ou apresentar algum outro tema antidemocrático.

Os recentes discursos antidemocráticos, especialmente quando se referem à educação, mais ainda às disciplinas de cunho social (Filosofia, Sociologia e História), podem ser interpretados como um ataque às humanidades e uma supervalorização do tecnicismo, propagando uma nova doutrina do não-exercício do pensamento crítico, evidenciando o histórico conflito do ensino filosófico, pois, se de um lado, a Filosofia, a Sociologia e História são vitais para preparar os alunos para questões fundamentais da sociedade; por outro, também representam um risco para a manutenção de determinado cenário,

sendo necessário, assim, silenciá-las com estratégias direta ou indiretamente repressoras.

Porém, essas manobras são contrárias aos princípios normativos do ensino no Brasil e aos direitos fundamentais, assumindo o Estado um *status* de mantenedor de uma espécie de jogo caótico de xadrez, já que o legislativo, em todas as instâncias, continua redigindo projetos para a defesa de interesses escusos, criando a sustentação para um projeto de alienação dos sujeitos (ALVES, 2019). Aliás, nesse sentido, o ensino do pensamento crítico é tão ameaçador justamente porque:

A consciência crítica é uma habilidade que faz com que os seres humanos coloquem dúvida naquilo que lhes é apresentado e em suas próprias crenças. Depois do distanciamento, ele consegue examinar cuidadosamente o seu objeto de dúvida, para que não haja equívocos na sua resposta. Ao questionar o pensamento cotidiano, colocando-o sob suspeita, consegue-se aproximar-se gradativamente do que possa ser a verdade, melhorando os fundamentos através dessa criticidade (MACHADO; RIBAS; ZANELLA, 2022, p. 8).

O próprio Foucault desenvolveu o conceito de governabilidade sob o prisma de duas faces: uma política, exercida pelo controle social e outra relativa às técnicas, em que se pode elaborar estratégias de resistência política contra o governo. Nesse norte, o ensino e exercício do pensamento crítico podem gerar oposição à governabilidade, da mesma maneira que a coibição dessa educação possibilita o domínio social (GALLO, 2012).

Nesse sentido, tanto os recorrentes projetos de lei que buscam extirpar o ensino das ciências sociais na escola, especialmente Filosofia, Sociologia e História, bem como o recente movimento

“Escola Sem Partido”, mostram-se como instrumentos institucionalizados para a minimização do desenvolvimento do pensamento, da criticidade, da opinião e da participação social nas crianças e adolescentes, sob um pretexto liberal de que a formação escolar deve ser voltada para o mercado de trabalho e o ensino superior, mas não para a preparação do aluno para o convívio social. Como consequência, observa-se também uma tentativa de censura dos professores, com o engessamento de suas metodologias e o incentivo de que sejam punidos por tratarem de maneira “inadequada” determinados conteúdos disciplinares, tendo por julgadores dessa “adequação” os próprios estudantes que não são incentivados a pensar de forma crítica.

A insegurança gerada por tantas leis que alteram fundamentalmente as diretrizes curriculares pode afetar a qualidade do ensino oferecido nas escolas públicas, o que, somado ao crescente desprezo pela profissão do magistério, deixa um sentimento de incerteza sobre a estabilidade da educação no Brasil, com a descontinuidade da presença obrigatória de disciplinas essenciais para o pensamento crítico, a alteração de carga horária e o desestímulo ao professor de ciências humanas.

Considerações finais

Este trabalho procurou mostrar a costura que há entre conceitos que inicialmente podem parecer dispersos e desconectados. O livro “Vigiar e Punir” de Foucault é uma obra ainda muito atual. A radiografia da sociedade presente no livro por meio da qual buscou-se elucidar e relacionar os casos descritos neste trabalho é muito clara e precisa. A escalada do autoritarismo é um reflexo do

estado febril em que se encontra a democracia brasileira, tão jovem e sempre fragilizada, questionada e perseguida. É preciso mais do que nunca se atentar aos sinais de instabilidade que a cada dia se acentuam na sociedade. O que há alguns anos poderia ser classificado como uma teoria conspiratória de doutrinação ideológica nas escolas, com o passar dos anos ganhou *status* de verdade absoluta, inclusive sendo institucionalizada através de projetos de lei que desafiam as diretrizes educacionais brasileiras.

Se antes havia pouco espaço para a defesa de ideias retrógradas, as redes sociais proporcionaram palanques imensos e quase irrestritos para a propagação e divulgação de ideias extremistas. A polarização política se acirrou sob o jugo dos algoritmos virtuais, que agem como grandes redemoinhos prontos a dragar quem quer que se aproxime demais sem o devido cuidado. Por sua vez, o ensino público, principal meio de formação que pode afastar um público vulnerável dessas armadilhas - tem sido constantemente atacado.

Tudo o que foi demonstrado neste texto serve para que, por meio do fomento ao pensamento crítico, se possa sempre questionar, pesquisar e compreender com maior clareza a organização da sociedade. É somente por meio de uma educação libertadora e crítica que se transcende os muros das prisões e que se rompem os panópticos. Além disso, como se tentou demonstrar, aqueles que pensam a educação no Brasil parecem possuir uma visão estrábica, para não dizer cega, quando se trata de apontar os reais problemas que assolam o “chão escolar” pois, ao invés de pensarem em novas formas de fomentação dos debates sobre a democracia por meio das ciências humanas, incitam a negação e a desvalorização desses saberes, como se fossem ameaçadores da sua posição e do *status* político que possuem, levando-nos a pensar

que a “crucificação” dos saberes humanos é a tábua de salvação para a permanência indefinida de um estado constante de manipulação sobre os ingênuos, os incautos e os desavisados.

Referências

ALVES, Daniel Cardoso. Sobre o discurso político da (in)visibilidade da disciplina Filosofia na Educação Básica. **Princípios: Revista de Filosofia**, Natal, v. 26, n. 51, p. 107-133, set. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/17978/12115> Acesso em: 14 mar. 2023.

AZEVEDO, Gustavo Cravo de. O discurso parlamentar sobre a presença obrigatória da filosofia e da sociologia no ensino médio entre 1997 e 2008. **Refilo: Revista Digital de Ensino de Filosofia**, Santa Maria, v. 4, n. 2, p. 168-177, jul. 2018. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/231218515.pdf> Acesso em: 09 ago. 2022.

BARRETO, Paulo Jeferson Pereira; RIOS, Riverson. **Vigiar e punir: a internet e as redes de poder participativo na era da globalização**. In: XXXV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 2012, Fortaleza. Anais, São Paulo: Intercom, 2012. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2012/resumos/R7-1173-1.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Casos de gravidez na adolescência diminuíram, em média, 18% desde 2019**. [Brasília]: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 31 out. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/fevereiro/casos-de-gravidez-na-adolescencia-diminuiram-em-media-18-desde-2019> Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 867, de 23 de março de 2015**. Inclui, entre as diretrizes e bases da educação

nacional, o “Programa Escola sem Partido”. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668> Acesso em: 13 mar. 2023

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais** / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1997. 126p. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/implementacao/biblioteca-de-apoio/pcn-ensino-fundamental-6-ao-9-ano/> Acesso em: 15 mar. 2023

BRZEZINSKI, Iria. Tramitação e desdobramentos da LDB/1996: embates entre projetos antagônicos de sociedade e de educação. **Trabalho, Educação e Saúde**, [S.L.], v. 8, n. 2, p. 185-206, out. 2010. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1981-77462010000200002>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tes/a/TNWFnmD9yYcPCsbfLX4sXrz/?lang=pt#> Acesso em: 08 nov. 2022.

CACHOEIRA, Alexandre João; GROBE, Bianca Karine; BONIN, Joel Cezar. **A ameaça do projeto de lei nº 867/2015 ao ensino do pensamento crítico**. In: III Congresso Internacional Diálogos e Desafios para a Educação Democrática na América Latina, 2022, Lages. Anais, São Paulo: Na Raiz, 2022. p. 654 - 659. Disponível em: <https://www.edupala.com.br/> Acesso em: 15 mar. 2023.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Vol 1. São Paulo: Paz e Terra, 1999. 8.ed.

GALLO, Silvio. Governamentalidade democrática e ensino de Filosofia no Brasil contemporâneo. **Cadernos de Pesquisa**, [S.L.], v. 42, n. 145, p. 48-65, abr. 2012. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0100-15742012000100005>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/FYVwfrDc45K4z54Pjy38TGK/?lang=pt> Acesso em: 15 mar. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**. tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**, 17ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

MACEDO, Ester Pereira Neves de. Debater para encontrar caminhos: a evolução da presença da filosofia ao longo dos vinte anos do ENEM (1998-2018). **Pro-Posições**, [S.L.], v. 33, p. 1-23, mar. 2022. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1980-6248-2019-0104>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/HJX-GjhPRhqB8CDB4MwhX4ff/> Acesso em: 29 nov. 2022.

MACHADO, Clarice Rosa; RIBAS, Maria Alice Coelho; ZANELLA, Diego Carlos. Ensino de filosofia e o papel da lógica no desenvolvimento da consciência crítica. **Revista Sul-Americana de Filosofia e Educação**. Número 35/36: maio2021–abril 2022, p. 4-16. DOI: 10.26512/resafe.v1i35/36.41432. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/resafe/article/view/41432/32179> Acesso em: 14 mar. 2023.

MAZAI, Norberto; RIBAS, Maria Alice Coelho. Trajetória do ensino de filosofia no Brasil. **Disciplinarum Scientia**, Santa Maria, v. 2, n. 1, p. 1-13, 2001. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.edu.br/index.php/disciplinarumCH/article/view/1582/1487> Acesso em: 07 dez. 2022.

PEQUIN, Bento Salvio; TEIXEIRA, Gilson Ruy Monteiro; MONTERO, Maria Fernanda Alves Garcia. A filosofia na escola secundária.

dária brasileira: breve reflexão histórica de um movimento intermitente (1837-2008). **Saberes em Perspectiva**, Jequié, v. 4, n. 9, p. 54-70, maio 2014.

PINHEIRO, Petrilson Alan. A era do “multissinóptico”: que (novos) letramentos estão em jogo? **Educação em Revista**, [S.L.], v. 30, n. 2, p. 137-160, jun. 2014. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-46982014000200007>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/ypsFfjb53py3bjmSqFFtcfK/?lang=pt> Acesso em: 02 dez. 2022.

PINHEIRO, Petrilson. *Fake news* em jogo: uma discussão epistemológica sobre o processo de produção e disseminação de (in) verdades em redes sociais. **Delta: Documentação de Estudos em Lingüística Teórica e Aplicada**, [S.L.], v. 37, n. 4, nov. 2021. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1678-460x202156104>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/delta/a/8gjBC9zP3Xt3rNJbd-zpPPhb/?lang=pt#> Acesso em: 02 dez. 2022.

PINHO, Romana Isabel Brázio Valente. O ensino da filosofia no Brasil: considerações históricas e político-legislativas. **Educação e Filosofia**, Uberlândia, v. 28, n. 56, p. 757-771, jul. 2014. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/EducacaoFilosofia/article/view/22472/15320> Acesso em: 29 nov. 2022.

ROSA, F. M. da; CHEVITARESE, L. Vigilância e relações de poder nas redes sociais: questões éticas na sociedade contemporânea. **Organicom**, [S. l.], v. 14, n. 27, p. 59-69, 2017. DOI: 10.11606/issn.2238-2593.organicom.2017.144108. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/144108> Acesso em: 20 mar. 2023.

SANTA CATARINA (Estado). Lei nº 18.637, de 08 de fevereiro de 2023. Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alu-

sivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir a Semana Escolar Estadual de Combate à Violência Institucional Contra a Criança e o Adolescente. Florianópolis, SC.

SILVA, Emanuel Isaque Cordeiro da; SILVA, Alana Thaís Mayza da; FONTAIN, Eduarda Carvalho da Silva. Breve histórico do ensino de filosofia no Brasil. **Academia Brasileira de Filosofia**, Belo Jardim, p. 1-7, 2019. Disponível em: <https://philpapers.org/archive/DASBHD.pdf> Acesso em: 29 nov. 2022.

VALDEZ, José Luis Vargas et al. **Global Network on Electoral Justice Technical Mission Report. 1 november 2022. Disponível em:** https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/arquivos/missoes-de-observacao-eleitoral-internacional/global-network-on-electoral-justice-2o-turno/@@download/file/global-network-on Acesso em: 20 Mar. 2023.